

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE "ALTERA O  
ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996" E APENSADOS.

**EMENDA Nº**  
**(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Dê-se ao inciso VI do artigo 2º do substitutivo a seguinte redação:

VI – não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitas vezes, a violação aos direitos assegurados pela Constituição é praticada pelos próprios estudantes, uns contra os outros. Assim, cumpre deixar claro que cabe ao professor, como autoridade máxima dentro da sala de aula, impedir que os estudantes, além de eventuais terceiros, façam aquilo que ele mesmo não pode fazer.

Sala da Comissão, em                      de Maio de 2018.

**Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)**